



**minas**  
tênis clube

## CONTRATO DE FORNECIMENTO CO 20 157

O **MINAS TENIS CLUBE**, associação civil sem fins econômicos, com sede da Rua da Bahia, nº 2244, Lourdes - BH/MG, CNPJ 17.217.951/0001-10, neste ato representado por seus representantes legais, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **HUMBERTO FERRARO-FRANCA**, com sede na Avenida Alberto Rodrigues Alves, nº 310, Bairro Distrito Industrial, Franca/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 63.905.657/0001-18, neste representado pelo Empresário individual Humberto Ferraro, brasileiro, inscrito no CPF nº 046.476.808-00, ora denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 02 (duas) unidades de Máquina auxiliar para treinos de Basquete, tudo em conformidade com as especificações e quantidades descritas no Anexo I do Pregão Eletrônico Edital MTC nº 05/2020 – Lote 01, e conforme especificação abaixo:

OBJETO	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
Máquina para auxiliar treino de arremessos de Basquete	02 unidades	Aquisição de equipamento auxiliar para treinos de basquete com entrega técnica (entrega e treinamento operacional para uso). Dimensões aproximadas de 0,80 m x 1,10m x 1,85m e 90Kg; facilmente desmontável. Composto por chassi metálico tubular, suporte metálico de altura regulável, desmontável, montado sobre rodas giratórias e envolto por uma rede que recolhe as bolas e as conduz até o duto de direcionamento que interligado com um braço libera as bolas para a calha de posicionamento onde há um sensor de presença que aciona o conjunto liberando e arremessando a bola, para as mãos do jogador. Em seguida o motor é acionado fazendo o conjunto girar até uma nova posição, reiniciando o processo. O equipamento pode ser configurado para devolver as bolas na mão do atleta, em posições e intervalos de tempo constante e pré-determinados, o que faz com que o jogador arremesse mais bolas em menos tempo de treino e sem precisar buscá-las. No painel é possível programar cinco posições pré-determinadas dentro da zona de dois pontos e onze posições pré-determinadas na zona de três pontos. Também é possível determinar o tempo entre as bolas (de 5 seg até 30 seg) possibilitando assim que ela jogue 1200 bolas por hora. A quantidade de bolas devolvidas também é determinada no painel, sendo possível programar até 999 bolas em uma sequência. Possível salvar os treinos para que sejam repetidos futuramente. Há um sensor na máquina que detecta os arremessos certos, e com isso você tem o índice de aproveitamento em cada ponto de arremesso mostrado na tela ao final da série de arremessos. De posse desses dados, é possível montar um gráfico que mostrará o desempenho do jogador ao longo de um período. Alimentação por energia elétrica (220v). Equipamento igual, similar ou superior ao equipamento Máquina para auxiliar treino de arremessos de Basquete fabricado por HUMBERTO FERRARO-FRANCA - ME (63.905.657/0001-18)



## **CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. O presente contrato é vinculado aos termos do Pregão Eletrônico Edital MTC nº 05/2020 e seus Anexos e ao projeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS COM FOCO NO PROCESSO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO, Termo de Execução nº 23/2019, celebrado entre o Comitê Brasileiro de Clubes-CBC e Minas Tênis Clube.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.**

3.1. O presente contrato é firmado por prazo determinado, iniciando na data de sua assinatura e terminando impreterivelmente em 01/10/2020, data esta limite para entrega de todo o objeto contratado.

## **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

4.1. Entregar o equipamento conforme especificações constantes do Anexo I do Edital nº 05/2020.

4.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica do material por ela oferecido.

4.3. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, observando-se, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

4.4. Cumprir o prazo de entrega disposto no Edital.

4.5. Providenciar a imediata substituição do bem que apresentar defeito, quando apontado pelo CONTRATANTE, dentro do período de 12 (doze) meses após a data de emissão da nota fiscal.

4.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.

4.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

4.9. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

4.10. Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

4.11 Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

4.12 Aplicabilidade do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC à execução do contrato e, especialmente, aos casos omissos.

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações;

5.2. Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos materiais, objeto deste contrato;



*Handwritten signature and initials.*

5.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado;

#### **CLÁUSULA SEXTA- PREÇO.**

6.1. O preço total do objeto contratado é de R\$ 49.600,00 (Quarenta e nove mil e seiscentos reais), incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, nos termos da proposta apresentada.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, garantia, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, e da entrega efetiva dos bens adquiridos.

7.2. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil, Agência 6520, Conta Corrente 428-6.

7.3. Os documentos apresentados para pagamento devem conter a descrição da peça conforme este edital. No documento de pagamento (nota fiscal) deve constar a seguinte identificação:

- Pagamento referente ao Projeto Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos com foco no processo de formação e desenvolvimento de atletas de alto rendimento, Termo de Execução nº 23/2019, parceria Comitê Brasileiro de Clubes- CBC e Minas Tênis Clube-MTC.

7.4. Na ausência de espaço, caberá no máximo a seguinte abreviatura:

- Pagamento ref. ao Projeto Aquisição de Mat. e Equip. Esportivos com foco no proc. de formação e desenv. de atletas de alto rend., Termo de Execução nº 23/2019, parceria CBC e MTC.

Na ausência de informações completas conforme descrição acima, será solicitada correção do documento, postergando assim seu encaminhamento interno para o devido pagamento.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.6. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso injustificado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ONUS E ENCARGOS.**

8.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

9.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

9.3. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS MATERIAIS**

10.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos equipamentos fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela devido funcionamento do mesmo, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL.**

11.1. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se os danos materiais ou pessoais causados a terceiros, a que título for.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO E PENALIDADES.**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II – cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;

III – falência ou concordata da **CONTRATADA**;

IV – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

V – caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

12.2. Ocorrido um dos casos previsto acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções ao **CONTRATADO**:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária para participar de processos seletivos da CBC ou de suas filiadas pelo período de até 24 (vinte e quatro meses).

12.3. A rescisão ou descumprimento contratual com base no inciso I deste artigo sujeitará o infrator a multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

12.4. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo **CONTRATANTE**, sem incidência de multa ou indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo

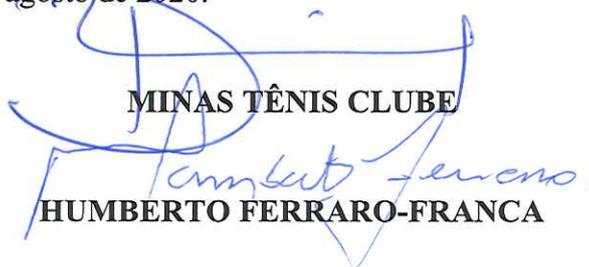
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO.**

15.1. Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

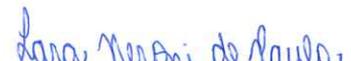
Por estarem justos e contratados firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2020.

63 905 657/0001-18  
HUMBERTO FERRARO - FRANCA  
AV. ALBERTO RODRIGUES ALVES, 310  
DISTRITO INDUSTRIAL-CEP 14405-077  
FRANCA - SP

  
MINAS TÊNIS CLUBE  
HUMBERTO FERRARO-FRANCA

Testemunhas:

  
Nome: Lara Meroni de Paula  
CPF: 446.669.118-55

  
Nome: Helena Souza e S.C. Oliveira  
CPF: 914.964.036-49